



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Institui Gratificação de Produtividade e alcance de metas de aprendizagem para Professores e Equipe Gestora do Sistema Municipal de Ensino em conformidade com o Programa Todos pelo Aprendizado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade e alcance de metas de Aprendizagem, a serem conferidas anualmente aos Professores, efetivos ou contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e à Equipe Gestora das Unidades Escolares e do Sistema Municipal de Ensino em efetivo exercício, de acordo com as metas de aprendizagem verificadas no exercício, com o objetivo de:

- I - valorizar o magistério;
- II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e
- III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

§ 1º. As gratificações estabelecidas nesta Lei fazem parte do Programa Todos pelo Aprendizado, Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEME e nas Unidades Escolares, que ocupam cargos efetivos, em designação temporária, comissionados ou que estejam cedidos para a Prefeitura de Anchieta.

§ 3º No caso de profissionais cedidos para a Prefeitura de Anchieta é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente pela Prefeitura de Anchieta ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Parágrafo único. A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

f

CNPJ ANCHIETA 1403/2022-1409 - 0012/2022





Art. 3º Para fins desta Lei considerar-se-a Equipe Gestora:

- I - Diretores;
- II - Vice-diretores;
- III - Coordenador Escolar;
- IV - Pedagogo
- V - Equipe Técnica Pedagógica;
- VI - Equipe Técnica de Inspeção e Supervisão;

Art. 4º As metas de aprendizagem para cada ano/turma e/ou componente curricular serão no mínimo:

I. No 1º ano da vigência desta Lei:

- a. 90% dos alunos com os objetivos e direitos de aprendizado garantidos no 2º período da Ed. Infantil;
- b. 85% dos alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- c. 95% dos alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental;
- d. 95% dos alunos de 3º ao 4º ano Alfabetizados, 80% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 70% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- e. 100% dos alunos alfabetizados no 5º Ano do Ensino Fundamental e 80% dos alunos proficientes, 80% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 70% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- f. Nenhum aluno abaixo do básico nos Anos Finais do Ensino Fundamental nas suas respectivas disciplinas, Proficiência de 75% em Língua Portuguesa, 70% em História, Geografia, Ciências, Artes, Inglês, Ed. Física e 70% em Matemática.
- g. Evasão e/ou Reprovação por falta menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- h. Transferência entre escolas da Rede menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- i. Em todas as séries\anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 5%;

II - No 2º ano de vigência desta Lei:

- a) 95% dos alunos com os objetivos e direitos de aprendizado garantidos no 2º período da Ed. Infantil;
- b) 95% dos alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- c) 100% dos alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental;
- d) 100% dos alunos de 3º ao 4º ano Alfabetizados, 85% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 75% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- e) 100% dos alunos alfabetizados no 5º Ano do Ensino Fundamental e 85% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 75% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- f) Nenhum aluno abaixo do básico nos Anos Finais do Ensino Fundamental nas suas respectivas disciplinas, Proficiência de 80% em Língua Portuguesa, 75% em História, Geografia, Ciências, Artes, Inglês, Ed. Física e 75% em Matemática.
- g) Evasão e/ou Reprovação por falta menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- h) Transferência entre escolas da Rede menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- i) Em todas as séries/anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 5%

III. A partir do 3º ano de vigência desta Lei será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e deve ter como parâmetros mínimos as metas de aprendizagem estabelecidas no 2º ano de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os alunos público alvo da Educação Especial, serão avaliados em conformidade com sua capacidade, seus avanços e dificuldades, estabelecidos por objetivos traçados de acordo com suas especificidades, mediante o Plano Educacional Individualizado.

Art. 5º Os professores regentes do 2º período da Educação Infantil receberão gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Os professores regentes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental receberão a Gratificação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Os professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental receberão a gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei, em conformidade com o componente curricular no qual atuar:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pela prova SAEB e que compõe a nota do IDEB;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pela prova SAEB de forma amostral, que não compõe a nota do IDEB;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para professores que atuam nos componentes curriculares que não são avaliados pela prova SAEB.

Art. 8º O Professor que no exercício posterior estiver lotado em ano/série diferente deverá receber a gratificação conforme resultado de sua turma, até sair o resultado da próxima avaliação externa.

Art. 9º A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem da Educação Infantil.

Art. 10. A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem estabelecidas para o Ensino Fundamental.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 17. No período de implementação do programa, limitado a 24 meses a contar do início da vigência desta Lei, os professores efetivos que atuarem na Secretaria de Educação e/ou na formação de professores, diretamente na implementação do referido programa, receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Educação irá indicar os profissionais que atuarão na implementação do programa e que terão direito ao recebimento do benefício previsto no caput.

§ 2º Não poderão receber o benefício previsto no caput os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança ou os servidores que já recebam a Gratificação do Magistério.

Art. 18. O pagamento da bonificação prevista nesta Lei deverá ser paga no ano subsequente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a última aferição de aprendizagem do respectivo ano letivo.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri





MENSAGEM Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo criar sistema de avaliação e bonificação, destinado aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

A intenção do Poder Público é proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal, estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas, bem como, criar uma política de valorização do magistério local.

O PL traz metas e diretrizes a serem alcançadas, premiando os servidores que desempenharem suas atividades com eficiência e contribuir para melhora da qualidade de nosso ensino.

A previsão de pagamento é para o próximo exercício, com a despesa total máxima estimada em R\$ 1.093.327,44. Segundo o Demonstrativo anexo, no exercício de 2023 há disponibilidade orçamentária e financeira, uma vez que estimasse a melhora na arrecadação municipal, em decorrência do computo das DOTs declaradas pela empresa Samarco Mineração S/A para composição do índice de participação dos municípios na distribuição do ICMS.

Assim, considera-se satisfeita as exigências da LRF, especialmente no que tange à manutenção do equilíbrio financeiro e obediência dos índices de gastos de pessoal, de acordo com o indicativo previsto no Demonstrativo de Impacto Financeiro.

Estas são as razões que nos levam a propor o presente PL, solicitando sua aprovação por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 14 de março de 2022.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



PET. Nº 010091/21
FLS: 18
Katten

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO COM A IMPLEMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ALCANCE DE METAS AO MAGISTÉRIO.

1. CONTEXTO.

O município de Anchieta através da Secretaria de Educação estabeleceu o Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação visando aprimorar a qualidade do ensino ofertado aos cidadãos, e buscando o equilíbrio uniforme dos serviços de educação oferecidos na rede. Tendo como um dos pilares para o bom desempenho do programa o alcance de metas na alfabetização dos alunos e a melhoria do índice de aprovação nas principais disciplinas escolares tanto do ensino infantil, bem como do ensino fundamental.

Para a plena funcionalidade do programa, o município entende a necessidade de se estabelecer gratificações de produtividade incentivando assim, o quadro do magistério a alcançar as metas estabelecidas, fazendo com que estes profissionais sejam essenciais no aprimoramento da qualidade do ensino de Anchieta.

2. JUSTIFICATIVA.

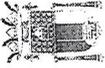
Estudo de Impacto financeiro orçamentário tem por objeto o implemento da gratificação de produtividade e alcance de metas ao magistério. Com a justificativa de incentivar ao quadro de professores no seu desempenho educacional perante as unidades de ensino atendendo assim ao Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação. Justifica-se também atender a exigências da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange a obrigação legal do Ente Público no encaminhamento dos projetos de Lei que gerem despesas.

3. DO IMPACTO.

O impacto financeiro sobre o orçamento da prefeitura será de **R\$ 1.093.327,44** para o ano de 2023 com detalhamento conforme tabelas abaixo:


Sandro Azevedo Alpoim
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Nº 557/2021





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

3.1. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DOS GASTOS COM A APROVAÇÃO DA LEI DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO MAGISTÉRIO

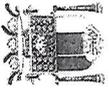
ORDEN	G O P Ú B L	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS					GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS OCUPADOS	GAS TO TOT AL ANU AL
		REM UNER ATÓRIA	RAÇ ÃO MÉDI A (valor unitário)	PRO VISA O DE 13	PRO VISA O DE 13	PRO VISA O DE 13			
1	Professor Regente de língua portuguesa e matemática 1º a 9º ano	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 3.375,63	210	R\$ 708.883,00		
2	Professor Ciências, Geografia e História 6º a 9º	R\$ 2.500,00	R\$ 69,44	R\$ 208,33	R\$ 2.777,78	60	R\$ 166.666,67		
3	Professor Regente do 2º período e professor de inglês, Artes e Educação Física do 06 ao 09 período.	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 2.222,22	60	R\$ 133.333,33		
4	Professor regente de língua portuguesa e matemática que atuam no inse menor igual a 4.	R\$ 1.600,00	R\$ 44,44	R\$ 133,33	R\$ 1.777,78	35	R\$ 62.222,22		
5	Professor de outras disciplinas que atuam em escolas com inse menor igual a 4.	R\$ 800,00	R\$ 22,22	R\$ 66,67	R\$ 888,89	25	R\$ 22.222,22		
TOTAL		R\$ 9.900,00	R\$ 275,00	R\$ 825,00	R\$ 11.181,50	390	R\$ 1.093.327,44		

Nota explicativa: A tabela acima demonstra a estimativa de gasto com pagamento da bonificação aos professores com a aprovação da lei para o exercício de 2023.

PET. N° 01009121
 FLS: 19
Katten

Sandro Azevedo Alpoim
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria Nº 557/2021





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL PROJETADA

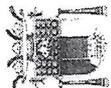
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO COM BASE NOS VALORES DA FOLHA ESTIMADA		
MÊS	*2023	*2024
VALOR FOLHA - MÉDIA	R\$ 125.000.000,00	R\$ 130.000.000,00
VALOR A ACRESCER	R\$ 1.093.327,44	R\$ 1.093.327,44
PERCENTUAL ACRESCIMO	0,87%	0,84%

Nota explicativa: O demonstrativo citado apresenta o comparativo do montante da folha e o valor ser acrescido com a proposta da alteração do projeto de Lei e o percentual de aumento de 0,87% e 0,84% respectivamente nas despesas de pessoal dos anos 2023 e 2024.


Sandro Azevedo Albohir
Secretário Municipal
Portaria IV 001/2021

PET. Nº 10095/21
FLS: 20
Kattem





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

3.3. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS A ALTERAÇÃO DA LEI

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO ORÇAMENTO		
MÊS	*2023	*2024
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 259.000.000,00	R\$ 275.000.000,00
VALOR FOLHA - ESTIMADO	R\$ 125.000.000,00	130.000.000,00
PERCENTUAL ESTIMADO COM BASE NA RCL	48,00%	47,00%
VALOR FOLHA - APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	R\$ 126.093.327,44	R\$ 131.093.327,44
PERCENTUAL PREVISTO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI COM BASE NA RCL	48,7%	47,7%

Nota explicativa: O quadro acima demonstra um panorama a respeito da despesa de pessoal estimada para os anos de 2023 e 2024. O quadro demonstra também o tamanho em percentual da despesa de pessoal em comparação ao limite permitido pela LRF, bem como, a projeção de impacto sobre a receita corrente líquida projetada para os anos de 2023 e 2024 com a alteração do plano de carreira proposto através do projeto de lei.

Sandro Azevedo Alchimi
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Nº 57/2021

PET. Nº 10091/21
FLS: 21
Katten

